



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2234/2022)**

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei não se aplica às loterias, que permanecerão sujeitas à legislação especial, salvo casos aqui expressos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta pequena mas importante alteração permite garantir a análise de propostas de mudanças contidas em nossas outras emendas apresentadas a este PL que contempla instrumentos que julgamos necessários para garantir a inclusão da Caixa Loterias S/A, de forma a desempenhar importantes missões neste setor, não como operadora de jogos e apostas, mas sim como colaboradora do Ministério da Fazenda e como parceira de vendas dos operadores da modalidade. Não é cabível ilidir estas possibilidades de participação pois que a Caixa Loterias S/A e sua rede lotérica possuem excelente experiência e permeabilidade por todo território brasileiro.

Estes amplos conhecimentos estarão à disposição de todo o sistema tornando-se um instrumento de fiscalização e supervisão das atribuições do Poder Público aplicáveis à matéria e acessoriamente como uma opção de parceria leal, controlada e altamente produtiva aos operadores. Entendemos que é



perfeitamente cabível esta inserção pois garante a possibilidade de atuação mais ampla e de forma a promover o bom desempenho desta Lei.

Sala das sessões,

de

de

.

**Senador Izalci Lucas  
(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2088799630>